



Número: **0800618-35.2021.8.10.0061**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara de Viana**

Última distribuição : **08/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.353.888,00**

Assuntos: **Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico, Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO (AUTOR)		HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE VIANA (REU)			
CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43772 184	08/04/2021 20:52	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
43772 188	08/04/2021 20:52	<a href="#">AÇÃO POPULAR - MUNICÍPIO DE VIANA - LEI DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</a>	Petição
43772 204	08/04/2021 20:52	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS - HILBERTH C. P. LOBO</a>	Documento Diverso
43772 214	08/04/2021 20:52	<a href="#">MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N001.2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</a>	Documento Diverso
43772 208	08/04/2021 20:52	<a href="#">PROJETO DE LEI N001.2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</a>	Documento Diverso
43772 211	08/04/2021 20:52	<a href="#">ANEXOS DO PROJETO DE LEI N001.2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</a>	Documento Diverso
43772 223	08/04/2021 20:52	<a href="#">PARECER JURÍDICO - PROJETO DE LEI N001.2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA</a>	Documento Diverso
43772 225	08/04/2021 20:52	<a href="#">LIVRO DE PROTOCOLO DA CÂMARA - ENCAMINHAMENTO DAS LEIS APROVADAS</a>	Documento Diverso
43772 529	08/04/2021 20:52	<a href="#">D.O.M N160 - DE 25 DE MARÇO DE 2021</a>	Documento Diverso
43772 531	08/04/2021 20:52	<a href="#">D.O.M N161 - DE 26 DE MARÇO DE 2021</a>	Documento Diverso
43772 533	08/04/2021 20:52	<a href="#">D.O.M N162 - DE 30 DE MARÇO DE 2021</a>	Documento Diverso
43772 534	08/04/2021 20:52	<a href="#">D.O.M N163 - DE 05 DE ABRIL DE 2021</a>	Documento Diverso
43772 536	08/04/2021 20:52	<a href="#">D.O.M N164 - DE 06 DE ABRIL DE 2021</a>	Documento Diverso
43772 547	08/04/2021 20:52	<a href="#">PAUTA DA CÂMARA DE VEREADORES - 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - DIA 30.03.2021</a>	Documento Diverso

# AÇÃO POPULAR EM PDF





LOBO & BASTOS  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA  
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VIANA – ESTADO DO MARANHÃO.**

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal.  
Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não  
proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei  
autoriza.”*

[Hely Lopes Meirelles]

**HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO**, brasileiro, casado, título de eleitor em anexo, advogado, inscrito na OAB/MA sob o n.º 13.868, em causa própria, recebendo intimações em seu endereço profissional, sito à Rua Professora Amélia Carvalho, n.º 327, Centro, Viana - MA, CEP 65.215-000, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no **Art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal c/c a Lei n.º 4.717/65**, propor

## **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR**

contra o **MUNICÍPIO DE VIANA – MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.439.988/0001-76, com sede à Praça Ozimo de Carvalho, n.º 141, Centro, Viana / MA, Cep.: 65.215-000, contra **CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Viana/MA, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Viana, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa expor:

### **I – DA SÍNTESE FÁTICA**

MM. Juíza, no dia 23 de março de 2021, a Câmara de Vereadores deste Município de Viana/MA, votou e aprovou o Projeto de Lei n.º 001/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional





interesse público no Município de Viana, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e revoga a Lei Municipal nº 443, de 23 de março de 2017.

Nada obstante, o Projeto de Lei nº 001/2021, foi submetido à Emenda Modificativa nº 002/2021, de autoria da Vereadora Meire Lourdes Lima Azevedo, que propôs o aumento dos vencimentos dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Assim, após deliberação na plenária, a emenda modificativa foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Ato contínuo, após a aprovação do projeto de lei e suas emendas, a Secretária da Presidência da Câmara Municipal, **Sra. Doralice Castro**, no dia 24 de março de 2021, encaminhou o referido projeto de lei para o Gabinete do Prefeito para os procedimentos de praxe, como por exemplo, sanção ou veto. Todavia, após o recebimento pela secretária do Chefe de Gabinete, Sra. Francinalva, **o Prefeito Carlos Augusto, em atitude desarrazoada, devolveu o Projeto de Lei nº 001/2021 e suas Emendas, justamente para os vereadores desfazerem à aprovação da Emenda Modificativa nº 002/2021.**

Como se não bastasse tal absurdo, os vereadores **Dorivan Mendonça** e **Lourival Gomes**, em total desconhecimento do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no dia 30 de março de 2021 apresentaram o **Requerimento nº 04/2021**, para desaprovar a **Emenda Modificativa nº 002/2021** que emendou o **Projeto de Lei nº 001/2021**, cuja matéria já havia sido vencida, vez que **APROVADA POR UNANIMIDADE** e, diga-se de passagem, aprovada pelos próprios Edis que subscreveram o malfadado **Requerimento nº 04/2021**, tudo em total violação à Soberania do Plenário, notadamente ao Regimento Interno<sup>1</sup> (**Art. 117, inciso II**). No entanto, mesmo diante do erro grotesco e, em total violação ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o **Requerimento nº 04/2021** foi aprovado por 10 (dez) votos a favor e 4 (quatro) votos contra, sendo que houve um vereador ausente.

Acontece, MM. Juíza, que mesmo diante de tais falhas e violações regimentares, o Projeto de Lei nº 001/2021 foi convertido na **Lei Municipal nº 553/2021**. No entanto, tal lei desde a sua edição apresenta flagrante violação à regra constitucional do concurso público (Art. 37, II, CRFB/88), bem como violação aos Princípios da **Legalidade**,

<sup>1</sup> **REGIMENTO INTERNO. Art. 117.** Considerar-se-á **inadmitida** a proposição sobre **matéria vencida**, mediante parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, **assim entendida**: [...];  
**II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada.**





**Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência** e outros correlatos, como a Razoabilidade e Proporcionalidade, vez que a **Contratação Temporária** possui previsão no **inciso IX, do Art. 37, da Carta Magna**, que foi devidamente regulamentado através da **Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.**

Acontece, ainda, que a **Lei Municipal nº 553/2021**, desde a sua aprovação e provável sanção no dia 30 de março de 2021, **NUNCA foi publicada<sup>2</sup> no Diário Oficial do Município – D.O.M.** Todavia, no dia 05 de abril de 2021, o Prefeito Carlos Augusto F. Cidreira autorizou a publicação do **Edital de Abertura nº 002/2021 (D.O.M nº 163)**, referente ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, conforme podemos comprovar das publicações contidas nos D.O.M nº 160, 161, 162, 163 e 164 ora anexos.

MM. Juíza, nesse ponto, destacamos que a **Lei Municipal nº 553/2021**, sequer entrou em vigor, vez que **NÃO FOI PUBLICADA**, sendo comprovada a ausência de publicação através do D.O.M nº 160, 161, 162, 163 e 164. Destarte, **se não há publicação, não haverá vigência, e principalmente, não haverá validade para a lei e o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores do Edital nº 002/2021, publicado antes mesmo da Lei Municipal nº 553/2021, que permanece sem vigência nos termos do seu Art. 15, que diz:**

*“Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021”.*

MM. Juíza, mais uma vez chamamos a atenção deste Juízo, pois, conforme se vê da transcrição do **Art. 15 da Lei Municipal nº 553/2021**, temos que o artigo mencionado estabelece a **retroatividade dos efeitos da lei para o dia 04 de janeiro de 2021**. Assim, torna-se pertinente a indagação:

**“Como pode uma lei de contratação temporária, aprovada em 23 de março de 2021, retroagir seus efeitos até o início do ano, ou seja, ao dia 04 de janeiro de 2021 ?”**

<sup>2</sup> **Violação ao Princípio da Publicidade**, a Constituição Federal indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos.





Ora, a conclusão é fácil, pois o intuito do Chefe do Poder Executivo é beneficiar financeiramente seus aliados políticos. Diante dessa conclusão, evidente que o dano ao erário é irremediável e inevitável, principalmente quando efetivada a contratação temporária e, conseqüentemente, **o próprio pagamento retroativo aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021 para os 1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, previstos na Lei Municipal nº 553/2021, o que totaliza para fins de folha de pagamento de SERVIDORES CONTRATADOS, a importância mensal de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, conforme disposição de cargos e vencimentos contida nos anexos da lei supramencionada.

Diante do que foi exposto, percebe-se que temos um catau de erros, equívocos e, principalmente, a própria inobservância ao **Princípio da Legalidade**<sup>3</sup>, vez que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, sendo-lhe permitido fazer somente o que a lei autorizar.

Acontece MM. Juíza, que a “Lei Municipal nº 553/2021”, **ainda que não publicada**, apresenta-se como **norma violadora** às previsões constitucionais do Art. 37, inciso II e IX, este último foi regulamentado pela Lei nº 8.745/93. Ademais, lei municipal viola a Lei Complementar nº 173/2020, muito embora sejam estabelecidas algumas ressalvas como a observância ao inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Logo, estando o Chefe do Poder Executivo Municipal **fora dos estribos da legalidade**, ante a contratação temporária de pessoal para **além dos limites autorizados** pela **Lei Geral de Contratação Temporária**, este insigne e distinto Juízo da Fazenda Pública **deve declarar a nulidade** da Lei Municipal nº 553/2021 pela flagrante violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e, principalmente pelo **dano ao erário** irremediável e inevitável que estar sujeito à municipalidade quando efetivada a contratação temporária com efeitos retroativos para pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 dos **1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, totalizando importância **mensal de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

<sup>3</sup> O Princípio da Legalidade **“implica subordinação completa do Administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, deve, ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”**. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, RDP nº 90, pp. 57-58.





MM. Juíza, tais fatos já denotam uma condição *sine qua non* para declaração da nulidade da **Lei Municipal nº 553/2021**. No entanto, é importante destacar, ainda, que consta do **Anexo III (Secretária Municipal de Saúde)** da lei municipal de contratação temporária, uma flagrante diferenciação remuneratória quanto ao cargo dos médicos, cujo valor para grande maioria será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por 40 horas semanais**. Entretanto, a **médica(o) ultrassonografista** terá remuneração de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 40 horas semanais**, supostamente por ser a médica que já trabalha no Hospital Municipal de Viana, no caso, a **Dra. Rainelly Nunes, sobrinha do Prefeito Carlos Augusto F. Cidreira** e, ainda, **irmã do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**, tudo em total violação ao **Princípio da Impessoalidade<sup>4</sup>** e **Moralidade Administrativa<sup>5</sup>**.

Ora, inquietamente, a pergunta que não quer calar é: **“Será uma mera coincidência?”** – Esperamos e rogamos à Deus para que seja! Pois, o Conselho Nacional de Justiça, em resolução regulamentadora de dispositivo constitucional, pela qual ficou expressamente **VEDADA** a condenável prática de **NEPOTISMO**, consignou tal conduta como uma das mais revoltantes formas de **Improbidade Administrativa<sup>6</sup>**.

Portanto, verifica-se a possibilidade de concretização de uma possível fraude decorrente de lei municipal antagônica aos preceitos constitucionais e às normas gerais de Contratação Temporária, notadamente aos **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade**, cuja manutenção da Lei Municipal nº 553/2021, ensejará lesão ao patrimônio público municipal na importância mensal de **R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

Logo, não restam alternativas a este cidadão vianense, senão, socorrer-se neste insigne Juízo Especializado da Fazenda Pública para resguardar o erário do Município de Viana/MA, quanto ao **dano** irremediável, inevitável, que se efetiva pela contratação temporária com efeitos retroativos para pagamentos dos meses de janeiro,

<sup>4</sup> O **Princípio da Impessoalidade** objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação Jurídica. Para que haja **verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros**.

<sup>5</sup> Quando a Constituição se refere a atos **lesivos à moralidade administrativa**, deve entender-se que **a ação é cabível pelo simples fato de ofender esse Princípio, independente de haver ou não efetiva lesão patrimonial**.

<sup>6</sup> **Resolução nº 7, de 18.10.2015**, em regulamentação ao disposto no **Art. 103-B, § 4º, II, da Constituição Federal**.





fevereiro e março de 2021 dos **1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, na importância mensal de **R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais)**.

## II – DO DIREITO

A ação popular consiste em relevante instrumento processual de participação política e controle do cidadão, destinado eminentemente à defesa do patrimônio público, bem como, essencialmente à defesa da moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico, artístico, estético e turístico das entidades relacionadas no Art. 1º da Lei nº 4.717/65.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, visando dá maior autonomia à proteção do patrimônio público estabeleceu no **Art. 5.º, inciso LXXIII**, que qualquer cidadão é parte legítima para propor **Ação Popular**, senão vejamos:

*“Art. 5.º - Omissis*

*[...]*

***LXXIII** – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovado má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”*

Como mencionado, o **inciso LXXIII do art. 5º da Constituição Federal** foi regulamentando pela **Lei nº 4.717/65** que prevê, dentre outros, a nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público, estabelecendo no **Art. 2º**, o que segue:

*“Art. 2º. São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:*

- a) incompetência;*
- b) vício de forma;*
- c) ilegalidade do objeto;*
- d) inexistência dos motivos;*
- e) desvio de finalidade.*

*Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:*







- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Pelo exposto, constata-se que existem diversos motivos para declaração da nulidade da Lei Municipal nº 553/2021 deste município de Viana – MA. Especialmente quando, dentre os motivos acima, temos a flagrante ilegalidade do objeto ante a violação aos Princípios norteadores da Administração Pública (**L. I. M. P. E**), resultando na violação de lei, regulamento ou outro ato normativo, notadamente a Lei nº 8.745/93.

Assim sendo, relembramos que a atuação da Administração Pública deve ser pautada na obediência ao disposto no **Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**, “*in verbis*”:

**“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”**

Dito isto, destacamos que a conduta reta e basilar do administrador público é autêntico corolário dos princípios constitucionais da **impessoalidade** e da **moralidade**<sup>7</sup>. Logo, quando há ofensa aos princípios constitucionais da Administração

<sup>7</sup> **Celso Antônio Bandeira de Mello** – Sustenta que **impessoalidade** e **moralidade** impõem à Administração, “segundo cânones de lealdade e boa-fé, proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos”.





Pública, especialmente à moralidade administrativa, independente de haver ou não efetiva lesão patrimonial, será cabível à ação pelo simples fato de ofender esse Princípio.



## DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, *caput*, CRFB/88).

No caso em comento, observa-se a flagrante violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade administrativa e eficiência, especialmente quando o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Carlos Augusto F. Cidreira, sancionou a Lei Municipal nº 553/2021 para contratação temporária para além dos limites estabelecidos nas normas gerais da Lei nº 8.745/93. Logo, temos flagrante violação aos princípios da Administração Pública, notadamente violação à Legalidade.

A respeito do princípio da legalidade, o ilustre mestre **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, assim ensina:

*“Ao analisar o **princípio da legalidade**, ensina que enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer Estado, de qualquer sociedade juridicamente organizada com fins políticos, o princípio da legalidade é o específico do Estado de Direito; é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria”*

Insta consignar, ainda, a lição do mestre **José dos Santos Carvalho Filho** que afirmar “*na Teoria do Estado Moderno, há duas funções estatais básicas: a de **criar a lei (legislação)** e a de **executar a lei (administração e jurisdição)**. Esta última pressupõe o exercício da primeira, de modo que **só se pode conceder atividade administrativa diante dos parâmetros já instituídos pela atividade legisferante**. Por isso é que **administrar é função subjacente à de legislar**. O **princípio da legalidade** denota exatamente essa relação – **só é legítima a atividade do administrador público se estiver condizente com o disposto na lei**”.*

Conclui-se, portanto, que a legalidade é o princípio basilar do direito administrativo e é consequência do Estado de Direito. É, portanto, **o fruto da submissão do Estado à lei**, resultando desse princípio que a **atividade administrativa somente pode ser exercida na conformidade da lei**.

<sup>8</sup> **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**. Manual de Direito Administrativo, 22ª Edição. Ed. Lumen Juris. Revista, ampliada e atualizada até 10/07/2009. Pág. 19.





Na mesma linha e confrontando toda a narrativa de maus feitos e violações apresentadas até aqui, infere-se que foi também **violado o princípio da moralidade administrativa**, que deve ser perseguida com afinco, **constituindo pressuposto para validade de todo e qualquer ato administrativo.**

No caso em comento, a imoralidade consiste na ofensa direta à lei (**Art. 37, incisos II e IX, CF/88 c/c Lei nº 8.745/93**) e aí viola, *ipso facto*, o Princípio da Legalidade. Assim, a respeito do alcance da moralidade administrativa, e citando a lição de **Maurice Hauriou, Hely Lopes Meirelles** ressalta que:

*“A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, artigo 37, caput). Não se trata – diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito – da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração” (...). O certo é que a moralidade do ato administrativo, juntamente com sua legalidade e finalidade, constituem pressupostos de validade sem os quais toda a atividade pública será ilegítima”.* [grifei]

Portanto, se o **princípio da legalidade** impõe ao administrador a submissão à lei, o **princípio da moralidade** exige que a ação administrativa tenha como móvel a ideia do dever de exercer uma boa administração, diga-se, dentro dos estribos da legalidade. O que não é o caso da Lei Municipal nº 553/2021, vez que esta ultrapassa todos os limites da lei geral de contratação temporária.

Ademais, importante destacar a violação ao **princípio da impessoalidade** que determina ao agente público o exercício com desprendimento, atuando desinteressada e desapeadamente, com isenção, sem perseguir e nem favorecer, muito menos movido por interesses subalternos.

No entanto, o que se vê na Lei Municipal nº 553/2021, é uma verdadeira diferenciação remuneratória entre cargos, notadamente quanto ao cargo dos médicos, cujo valor para grande maioria será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por 40 horas semanais**. Contudo, a **médica ultrassonografista** terá remuneração de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por 40 horas semanais**, supostamente por ser a médica que já trabalha no Hospital Municipal de Viana, no caso, a **Dra. Rainelly Nunes, sobrinha do Prefeito**





**Carlos Augusto F. Cidreira** e, ainda, **irmã do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças**, tudo em total violação ao **Princípio da Impessoalidade**<sup>9</sup>.

Além disso, destacamos que vinculado ao **princípio da impessoalidade** temos o **princípio da isonomia**, positivado nos **arts. 5.º e 37, da Constituição Federal**, justamente por ter escopo no direito à igualdade e sem favorecimentos.

Noutro giro, importante destacar a violação ao **princípio da publicidade**, vez que a Lei Municipal nº 553/2021 não foi publicada. Logo, resta violada a publicidade tão exigida aos atos da Administração Pública, que devem e merecem a mais ampla divulgação.

Neste ponto, destacamos, ainda, que a publicidade e publicação não se confundem. Assim, a publicidade diz respeito com a própria essência da Administração Pública, enquanto a publicação constitui uma das formas de viabilização da publicidade, mediante a veiculação do texto do ato emanado pela Administração Pública. Nas palavras de **Gordillo (2003, p. X-35)** – “**a publicação é uma espécie de publicidade requerida para os regramentos**”.

Dito isto, a ausência de publicação da **Lei Municipal nº 553/2021**, não gera validade e nem eficácia para o ato. Nesse sentido, o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) c/c Art. 84, inciso IV, CRFB/88, estabelecem:

**Decreto-Lei nº 4.657/42**

**Art. 1º.** *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

**Constituição Federal de 1988**

**Art. 84.** *Compete privativamente ao Presidente da República*<sup>10</sup>:

[...]

**IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

<sup>9</sup> O **Princípio da Impessoalidade** objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação Jurídica. Para que haja **verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimentos de outros e prejudicados alguns para favorecimento de outros.**

<sup>10</sup> O **Princípio da Simetria Constitucional** é o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. [Paulo Mascarenhas. Princípio da Simetria Constitucional. MANUAL DE DIREITO CONSTITUCIONAL. Consultado em 17 de outubro de 2012]





A finalidade da publicação, que é regra decorrente de princípio constitucional da publicidade, é divulgar pela forma escrita e nos meios oficialmente determinados (**D.O.M**), os atos estatais que, de sorte, somente após a publicação poderá ser cumprido, ser exigido dos cidadãos, além de introduzir modificações no universo jurídico (**ROCHA, 1994, p. 246**).

Portanto, restam evidenciadas a violações aos princípios jurídicos constitucionais mencionados, que no constitucionalismo contemporâneo, não são meras propostas, mas, sim, verdadeiros “**conteúdos primários diretores do sistema jurídico normativo fundamental de um Estado**”, uma vez que estão no topo do ordenamento constitucional, como resultado da transformação, pelo Direito, dos valores consolidados pela sociedade. Logo, **IMPRESINDÍVEL** reconhecer que houve **violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sendo suficiente para ensejar a declaração de nulidade da Lei Municipal nº 553/2021.



### **DO DESRESPEITO À NORMA GERAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – LEI Nº 8.745/93.**

MM. Juíza, como salientado alhures, a Administração Pública Municipal não cumpriu seu dever de obediência à **legalidade** quando da edição da **Lei Municipal nº 553/2021**, vez que ultrapassou todos os limites do **Art. 2º, da Lei nº 8.745/93**, estabelecendo contratação temporária para cargos não autorizados, como por exemplo, os cargos de:

- a) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – 200 Vagas;*
- b) Vigia – 160 Vagas;*
- c) Agente Administrativo – 50 Vagas;*

Além desses, temos outros cargos como: advogado, arquiteto, engenheiro civil, analista de sistemas, nutricionista e tantos outros de nível médio e superior.

Desse modo, necessário afirmar que tais cargos temporários demonstram a necessidade permanente de mão de obra para as diversas áreas da Administração Pública do Município de Viana, que, diga-se de passagem, vêm, ao longo de inúmeras gestões, burlando a regra geral, que é a regra do Concurso Público (Art. 37, inciso II, CRFB/88).

Nada obstante, os **1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**, violam o permissivo legal e taxativo constante no **Art. 2º, da Lei nº 8.745/93**, que considera necessidade temporária de excepcional interesse público, o seguinte:





*“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*I - assistência a situações de calamidade pública;*

*II - assistência a emergências em saúde pública;*

*III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;*

*IV - admissão de professor substituto e professor visitante;*

*V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;*

*VI - atividades:*

*a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;*

*b) de identificação e demarcação territorial;*

*c) (Revogada pela Lei nº 10.667, de 2003)*

*d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;*

*e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC;*

*f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;*

*g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.*

*h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.*

*i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;*

*j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas*





*pela alínea i e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;*

- l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e*
- m) de assistência à saúde para comunidades indígenas; e*
- n) com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;*

*VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.*

*VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;*

*IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica.*

*X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.*

*XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.*

*XII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação.*

MM. Juíza, conforme transcrito acima, a Lei nº 8.745/93 em seu Art. 2º, apresenta rol taxativo, não comportando interpretações extensivas para além dos cargos reconhecidos como de necessidade temporária de excepcional interesse público. Logo, a inobservância dos ditames da Lei Geral de Contratação Temporária, faz surgir para o Judiciário, no exercício de sua função como controlador dos atos administrativos ilegais e





ilegítimos, por inteligência do **Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal**, o dever de fulminar tais atos viciados, retirando-os do mundo jurídico, bem como apagando os seus efeitos, tudo com o escopo de restaurar a legalidade e moralidade administrativa ora violadas.

Portanto, estando a Lei Municipal nº 553/2021 em desconformidade com os ditames constitucionais e legais já mencionados, restam estabelecidos os motivos ensejadores da declaração de nulidade da lei municipal de contratação temporária. Logo, deve ser **DECLARADA NULA E SEM EFEITO**, em resguardo a mais lúdima Justiça e ao Patrimônio Público Municipal.

### III - DO PEDIDO DE LIMINAR

A relevância do fundamento invocado reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, vez que, pela presente, discute-se a ilegalidade da **Lei Municipal nº 553/2021** para contratação temporária de mão de obra pelo município de Viana - MA, o que se desenvolveu com ofensa aos Princípios da Administração Pública, notadamente da legalidade, moralidade administrativa, publicidade, impessoalidade, isonomia e eficiência, e ainda, ofensa às normas gerais estabelecidas na Lei nº 8.745/93.

Assim, o “*periculum in mora*”, afigura-se patente, uma vez que, a natural demora do processo causará lesão de difícil reparação à municipalidade, notadamente ante os prejuízos advindos da efetivação do pagamento retroativo de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais) para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 dos 1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 553/2021, o que, conseqüentemente, ampliará os prejuízos pela diminuição dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Ademais, observa-se que os iminentes prejuízos ao erário municipal serão incalculáveis na medida em que sejam contratados, em caráter totalmente direcionado, somente os aliados políticos do Chefe do Poder Executivo Municipal, violando a impessoalidade, moralidade administrativa e demais princípios da administração pública, especialmente a garantia da eficiência por conta dos apadrinhamentos políticos.

Presentes, portanto, os requisitos necessários ao deferimento da medida “*initio litis*”, onde, nos termos do **art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65**, o Autor Popular, requer, a concessão de medida liminar, ***inaudita altera pars***, para suspensão dos efeitos da **Lei Municipal nº 553/2021**. E, ainda, por consequência, suspensão de eventual contratação temporária dela decorrente, bem como, suspensão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores referente ao Edital nº 002/2021, justamente por







decorrer de lei ilegal e ilegítima que ensejará dano à municipalidade na importância mensal de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais) pela efetivação da contratação temporária com efeitos retroativos para pagamentos dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 dos 1.783 cargos dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 553/2021, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento, a ser suportada pelo Prefeito Municipal Carlos Augusto Furtado Cidreira, sendo *ad finem* revertida em favor do município de Viana, até o resultado final da presente ação.

#### IV – DOS PEDIDOS DEFINITIVOS

*Ex positis*, estando demonstrada a existência de vícios insanáveis nos contornos legais da Lei Municipal nº 553/2021, requer o beneplácito de Vossa Excelência, para:

- a) A citação do Réu, para, querendo, conteste a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, consoante inciso IV, do art. 7º da Lei nº 4.717/65;
- b) A citação do Município de Viana – MA, na forma do art. 6º, § 3º da Lei n.º 4.717/65;
- c) **A concessão de liminar, “inaudita altera pars”, na forma proposta acima;**
- d) A intimação da ilustre representante do Ministério Público Estadual para, querendo, ingresse no feito ou acompanhe o feito *ad finem*;
- e) A procedência dos pedidos para que seja declarada a nulidade da Lei Municipal nº 553/2021, por ofensa aos princípios orientadores da Administração Pública, nos termos já declinados alhures;
- f) Seja o requerido condenado ao pagamento da devolução dos pagamentos retroativos realizados nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº 553/2021, após o trânsito em julgado da sentença que declarar procedente o pedido formulado na presente ação, com a devida correção monetária;
- g) A condenação do Réu no pagamento, ao Autor, das custas e demais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado da causa;
- h) A juntada dos documentos em anexos;
- i) A requisição, ao Réu, dos documentos (cópia da Lei Municipal nº 553/2021 publicada no Diário Oficial), ressalvada a hipótese prevista no art. 1º, § 6º, da Lei n.º 4.717/65, fixando o prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência, na forma da alínea “b”, inciso I, art. 7º e 8º, da Lei de Ação Popular.





**LOBO & BASTOS**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

j) A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente documental, depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos.

**Dá à causa o valor de R\$ 2.353.888,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais).**

Termos que,  
Pede deferimento.

Viana/MA, 08 de abril de 2021.

**Hilberth Carlos Pinheiro Lobo**  
OAB/MA n.º 13.868

**Erik Braga Ferreira**  
Estagiário – 7º Período/Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL** IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO**

DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1982 Nº INSCRIÇÃO: 0452 5000 1163 D.V. ZONA: 020 SEÇÃO: 0095

MUNICÍPIO / UF: VIANA/MA DATA DE EMISSÃO: 11/11/2014

JUIZ ELEITORAL: *[Assinatura]*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

2ª VIA  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
CERTIFICADO DE DISPENSA  
DE INCORPORAÇÃO  
27ª CSM  
Nº 925030 SÉRIE: B  
RA 271103719404



HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE  
Emissão: São Luís, MA, 05/11/2012 DO 10070

SUBSTITUI O CDI Nº SÉRIE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*[Assinatura]*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

FILIAÇÃO  
PAI: HILBERTO CARLOS COSTA LOBO  
MÃE: JOANA GUILHERMINA PINHEIRO LOBO

DATA NASC: 24/04/1982 NATURALIDADE: VIANA - MA

Dispensado do Serviço Militar inicial em 21 de junho de 2001, ter sido incluído no excesso do contingente por

Cmt/Ch ou Dir: *[Assinatura]*  
LUIZ CARLOS RAMOS FRANCISCO - 1. TEN  
Chefe de Serviço Militar da 1ª Bat. de Miliz. 2ª CSM

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 13868

NOME: HILBERTH CARLOS PINHEIRO LOBO

FILIAÇÃO: HILBERTO CARLOS COSTA LOBO  
JOANA GUILHERMINA PINHEIRO LOBO

NATALIDADE: VIANA-MA DATA DE NASCIMENTO: 24/04/1982

RG: 855357983 - SSP CPF: 986.050.543-87

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS: NÃO DECLARADO VIA EXPEDIDO EM: 01 26/11/2014

MÁRIO DE ANDRADE MACHIEIRA PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12188680

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.060/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

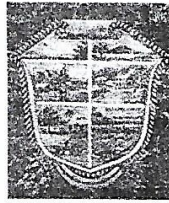


OBSERVAÇÕES





Maranhão  
2021



Reabido em: 15/03/2021  
fls. 1

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

MENSAGEM Nº 001/2021

Apresentação do Projeto de Lei nº 01/2021,  
que trata da nova lei de contratação temporária  
e revoga a Lei Municipal nº 443/2017.

Ao Sr. Vereador Presidente João Cutrim Rabelo

Exmo. Sr. Presidente,

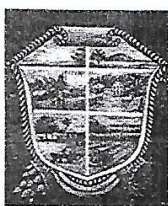
Tenho a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, conforme art. 166 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 01/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Viana, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Nobre Presidente e demais dignos edis, o interesse público que fundamenta o regime de urgência está demonstrado em seu aspecto amplo, a Administração Pública não pode parar, os seus vários órgãos devem conter pessoal suficiente para que o serviço flua normalmente, atendendo ao Princípio da Eficiência do caput, do art. 37 da Constituição Federal. O referido projeto visa melhorar a distribuição de servidores contratados. Atualmente existe a lei de Contratação temporária do Município, Lei nº 443/2017, que será revogada pela nova lei, caso aprovada por esta colenda casa.

Ela visa estabelecer um melhoramento nos quadros da administração municipal em seus diversos órgãos. Extingue vários cargos e cria outros, promove a atualização da remuneração conforme o reajuste anual do salário mínimo, sem onerar o Município além do que está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), como se verá da justificativa do Projeto de Lei.

Assim sendo, é de suma importância o presente projeto de lei, e contamos com o





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

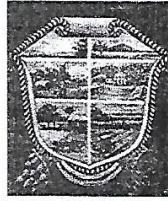
elevado espírito público dos Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal Vianense, comprometidos com o interesse público.

Desse modo, temos a certeza de que podemos não só contar com a legítima atuação desta casa legislativa, mas, principalmente, com a sensibilidade de todos os seus integrantes, que sempre participaram ativamente no atendimento dos anseios e reclames da população vianense. Aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

  
**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 01/2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Viana, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e revoga a Lei Municipal nº 443/2017, de 23 de março de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo **Art. 92, inciso III, VII e IX da Lei Orgânica Municipal**, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Viana, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surtos endêmicos;
- III. Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como recadastramentos imobiliários e afins;
- IV. Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;
- V. Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VI. Admissão de pessoal para atender serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como contratação de pessoal técnico e operacional para atender às necessidades inadiáveis do serviço público;

VII. Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII. Combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

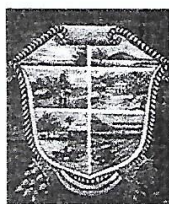
IX. Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir as necessidades das demandas nas instituições municipais de ensino.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º. A forma da seleção e recrutamento será realizada no âmbito da





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

Superintendência de Recursos Humanos, com a devida observância do princípio da impessoalidade.

§ 2º. A contratação para atender às necessidades previstas nos incisos I, II, VII e VIII, prescindirá de processo seletivo.

§ 3º. A contratação para atender às necessidades previstas nos incisos IV, V, VI e IX será balizada pelo quantitativo de pessoal levantado previamente em cada Secretaria Municipal:

I. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer obedecerá ao quantitativo constante do Anexo I e II;

II. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Saúde obedecerá ao quantitativo constante do Anexo III;

III. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social obedecerá ao quantitativo constante do Anexo IV;

IV. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento obedecerá ao quantitativo constante do Anexo V;

V. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Infraestrutura obedecerá ao quantitativo constante do Anexo VI;

VI. A contratação de pessoal para a Guarda Civil Municipal e Gabinete do Prefeito, obedecerá ao quantitativo constante do Anexo VII;

VII. A contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente obedecerá ao quantitativo constante do Anexo VIII;

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses e, desde que subsistam os motivos que ensejaram a contratação.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

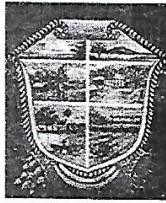
**Art. 6º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

**Art. 7º.** A remuneração, vantagens pecuniárias e cargas horárias do pessoal de níveis médio e superior, contratado nos termos desta Lei, serão fixadas conforme a tabela dos anexos de cada Secretaria Municipal, observando as referências iniciais constantes na tabela de vencimento dos órgãos do município.

**Art. 8º.** Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

**Art. 9º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada à defesa verbal ou escrita.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

**Art. 10.** O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

**Art. 11.** São direitos dos servidores públicos contratados nos termos desta Lei:

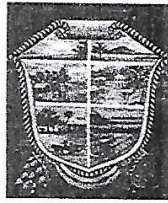
- I. décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. gozo de férias nas hipóteses de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses;
- III. indenização e adicional de férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- IV. repouso semanal remunerado;

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. a pedido do contratado;
- III. por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;
- IV. quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos II e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexigível qualquer parcela ou





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

indenização.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho contratado, desde que o tempo restante de cumprimento do termo não seja inferior a este período.

**Art. 13.** O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o Regime Geral da Previdência Social.

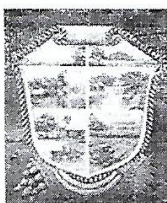
**Art. 14.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 15 DE MARÇO DE 2021.

  
**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito Municipal

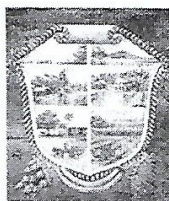




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

ANEXO I				
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE até o nº de profissionais	VALORR\$		CARGA HORÁRIA
		Magistério	Licenciatura	
PROFº EDUCAÇÃO INFANTIL	87			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	148			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – PRT	45			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – MTM	45			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – CNC	29			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – HST	29	1.189,00	1.250,00	20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – GGF	29			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – ED.FÍSICA	15			20 HORAS SEMANAIS
PROFº ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – INGLÊS	20			20 HORAS SEMANAIS
PROFº EDUCAÇÃO INCLUSIVA	15			20 HORAS SEMANAIS
PROFº EJA	30			20 HORAS SEMANAIS
PROFº AUXILIAR	40		1.100,00	20 HORAS SEMANAIS
CUIDADOR DE ALUNO (A) ESPECIAL	18		1.100,00	40 HORAS SEMANAIS



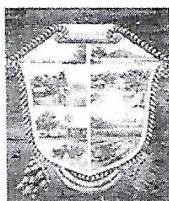


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

ANEXO II				
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE Até o nº de Profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
ENGENHEIRO CIVIL	01	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	01	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ANALISTA DE SISTEMAS E PROGRAMAS	01	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ARQUITETO	01	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	07	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	200	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	160	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	20	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ELETROTÉCNICO (TÉCNICO EM ELETRÔNICA)	02	2.000,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ELETRICISTA	05	1.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	08	1.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	50	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO III				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE Até o nº de profissionais	VALOR R\$	REQUISITO	CARGA HORÁRIA
ENFERMEIROS (AS) PSF	20	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO (A) AUDITOR	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS



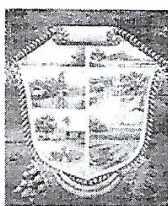


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

COORDENADOR DE ENFERMAGEM	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
SUPERVISOR (PSF/HOSPITAL)	03	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) HOSPITAL	12	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIROS (AS) CENTRO DE SAÚDE	08	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TÉC. DE ENFERMAGEM HOSPITAL	18	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉC. DE ENFERMAGEM CENTRO DE SAÚDE	10	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉC. DE ENFERMAGEM PSF	40	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ATENDENTES CENTRO DE SAÚDE	30	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO DE RAIOS X	06	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	30	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PORTEIROS E VIGIAS	10	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTAS	08	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
PSICOLOGOS	04	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	04	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGOS	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	30 HORAS SEMANAIS
FARMACEUTICO / BIOQUÍMICO	08	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ATENDENTE DE FARMÁCIA	05	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

Página 9 de 19





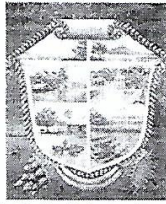
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

MÉDICO AUDITOR	01	3.500,00	NÍVEL SUPERIOR	20 HORAS SEMANAIS
MÉDICO CLÍNICO GERAL-PSF	06	6.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	02	12.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	01	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
CONTADOR	01	2.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADORES	16	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
NUTRICIONISTA	04	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MAQUEIROS	06	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTAS	12	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
COZINHEIRA HOSPITALAR	12	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
LAVANDEIRA HOSPITALAR	10	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTAS DE AMBULANCIAS	04	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTAS	04	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ODONTOLOGOS	10	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR SANITÁRIO	08	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO IV

Página 10 de 19



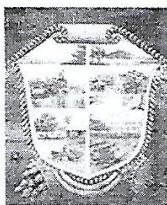


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ÓRGÃO DE GESTÃO				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE até o nº de profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
SOCIÓLOGO	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
CHEFE ALMOXERIFADO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VIGILANTE	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PORTEIRO	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
CADASTRO ÚNICO				
ASSISTENTE SOCIAL	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR GESTOR MASTER	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENTREVISTADOR	05	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	05	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
BUSCA ATIVA				



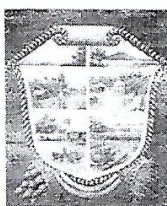




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ENTREVISTADOR	06	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
PSICÓLOGO	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR SOCIAL	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VIGILANTE	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	02	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
DIGITADOR	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV</b>				
ASSISTENTE SOCIAL	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR SOCIAL	12	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
OFICINEIROS	10	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS



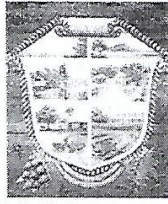


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

AOSD	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VIGILANTE	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO PEDAGÓGICO	02	1.444,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIASOCIAL – CREAS</b>				
EDUCADOR SOCIAL	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	02	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	01	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VIGILANTE	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	02	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
<b>SECRETARIA ADJUNTA DE DIREITOS HUMANOS</b>				
TÉCNICO SUPERIOR (Direitos Humanos)	01	1.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

Página 13 de 19





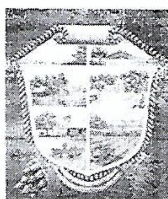
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ASSESSORIA DOS DIREITOS DA MULHER				
TÉCNICO SUPERIOR (Direitos da Mulher)	01	1.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ASSESSORIA DA IGUALDADE RACIAL				
TÉCNICO SUPERIOR (Igualdade Racial)	01	1.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
ASSESSORIA CRIANÇA FELIZ				
SUPERVISOR CRIANÇA FELIZ	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VISITADOR SOCIAL	16	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO V				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE Até o nº de profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR DE RECEITA	01	3.000,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
COORDENADOR DE RECEITA ADJUNTO	01	2.500,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS

Página 14 de 19



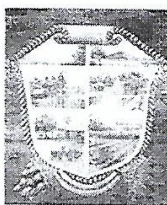


**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

FISCAL DE POSTURA	04	1.500,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
FISCAL TRIBUTÁRIO	05	1.500,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	12	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
CONTADOR	03	2.500,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	1.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	02	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
RECEPCIONISTA	03	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	05	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA	10	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	10	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				
ADVOGADO	03	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO VI				
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE até o nº de profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
VÍGIA	06	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	06	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

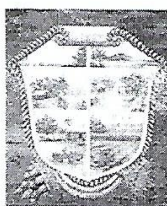




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

ENGENHEIRO CIVIL	02	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
ADVOGADO	01	3.300,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
CADISTA	01	1.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ARQUITETO	01	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
TÉC. SEGURANÇA TRABALHO	01	1.500,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL/MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE MÁQUINA	04	2.500,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MESTRE DE OBRA	03	2.000,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENCARREGADO DE OBRA	04	1.500,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PEDREIRO	18	1.500,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	24	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ELETRICISTA	05	1.800,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	05	2.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	05	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MECÂNICO SOLDADOR	01	2.500,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA				
VÍGIA	04	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	04	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

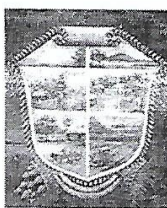




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

GARI	60	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE				
VÍGIA	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	02	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ECANADOR	04	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO				
AOSD	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VÍGIA	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
SUPERINTENDÊNCIA DE CEMITÉRIOS				
COVEIRO	10	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
ANEXO VII				
GABINETE DO PREFEITO				
SEGURANÇA DO GABINETE	03	1.500,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
OFFICE BOY	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL				



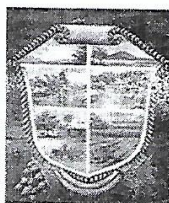


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE até o nº de profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
AOSD	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO VIII				
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE				
AGRICULTURA				
CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE até o nº de Profissionais	VALOR R\$	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
VETERINÁRIO	01	3.000,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
VÍGIA	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
MOTORISTA - CAT."D"	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE				
FEIRA DA BARRA DO SOL				
VÍGIA	06	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	04	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE				
MATADOURO PÚBLICO				
ABATEDOR	04	1.500,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS



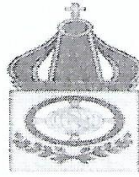


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro  
CNPJ 06.439.988/0001-76

PUCHADOR DE TALHA	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
CARREGADOR	04	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
PESADOR	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
VÍGIA	03	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	02	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIOAMBIENTE				
PESCA				
TECNÓLOGO EM GESTÃO DA PESCA	01	2.000,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE				
MEIO AMBIENTE				
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
BIÓLOGO	01	2.700,00	NÍVEL SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE AMBIENTAL	02	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	1.100,00	NÍVEL MÉDIO / SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS
AOSD	01	1.100,00	NÍVEL FUNDAMENTAL / MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA  
CNPJ: 23.680.309/0001-75

**PARECER JURÍDICO nº 25/2017.**

EMENTA: Projeto de Lei nº 01/2021 – Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37 do inciso IX da Constituição Federal e revoga a Lei Municipal nº 443/2017, de 23 de março de 2017.

Excelentíssimos Vereadores:

**1) BREVE RELATÓRIO**

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a contratação temporária de pessoal de nível, fundamental, médio e superior para atender demandas da administração pública municipal.

Dispõe o projeto de lei de 08 (oito) anexos informando quantitativo de vagas, remuneração, escolaridade e jornada de trabalho para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Viana – MA.

É o breve relatório.

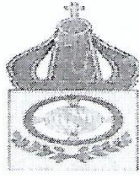
**2) DO MÉRITO**

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA**  
**CNPJ: 23.680.309/0001-75**

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Assim está estabelecido em nossa Carta Magna, no inc. II do art. 37:

Art. 37

[...]

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Oportuna e necessária a obrigatoriedade do concurso público, haja vista estar a coisa pública a necessitar, cada vez mais, da competência e da valorização do saber que, obviamente, só poderão ser obtidas através de concurso para o ingresso no quadro de funcionários.

O concurso é, pois, a regra.

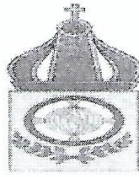
Entretanto, existe uma exceção à obrigatoriedade dos concursos para a investidura em cargo ou emprego público, além daquela que autoriza as nomeações para os cargos em comissão. Tal exceção está configurada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, a citar:

Art. 37

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA**  
**CNPJ: 23.680.309/0001-75**

No entanto, como é exceção, o inciso estabelece certas condições para a contratação do agente público. Sem o preenchimento dessas condições, é nula a contratação, e o contrato será rescindido, pois está cívado de vícios.

A Lei Municipal 056/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especificamente, em seu art. 188, dispõe:

Art. 188 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Município reger-se-á pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 que trata do inciso IX do art. 37 da CF.

Desta feita, como lei norteadora das contratações em regime temporários, dirimindo quaisquer dúvidas sobre a legalidade, está a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 que trata do inciso IX do art. 37 da CF, regulamentando assim todo o entendimento acerca do assunto e que passa a expor.

O que se depreende da Lei Maior para a contratação em caráter temporário do agente público é que deverão ser cumpridos certos requisitos, a saber: **tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público, a discorrer:**

a) Tempo determinado

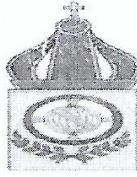
A contratação deverá ser temporária, isto é, não poderá existir a contratação por tempo indeterminado. Deverão constar no contrato as datas do início e do término do acordo, fato este, plenamente explicitado no Projeto de Lei em tela, em seu art. 4º.

b) Necessidade temporária

A máquina administrativa, para funcionar com a devida eficiência, cria necessidades permanentes e temporárias.

Existem, as necessidades temporárias, que são aquelas em que a administração preenche durante um determinado momento ou espaço de tempo determinado para que a máquina pública não pare, mas sim continue alimentada e cumprindo seu papel.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA**  
**CNPJ: 23.680.309/0001-75**

c) Interesse público

Para ocorrência da contratação por tempo determinado, deve existir o interesse público. Interesse público é aquele que está ligado ao direito do grupo, do coletivo.

Conforme doutrina do Mestre De Plácido e Silva:

Coletivo, ao contrário do particular, é o que assenta no fato ou direito de proveito coletivo ou geral. Está, pois, adstrito a todos os fatos ou a todas as coisas que se entendam de benefício comum ou para proveito geral, ou que se imponham por uma necessidade de ordem coletiva.

d) Caráter excepcional do interesse público

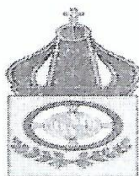
O interesse público deverá estar presente de uma maneira excepcional, de modo relevante. Não basta apenas ser público. Mas o que é excepcional interesse público? É aquele que não é de um grupo, mas de todos, indistintamente.

Portanto, a simples ocorrência da necessidade pública não serve como justificativa para a contratação por tempo determinado. Há que estar presente o interesse público de caráter excepcional, ou seja, absolutamente relevante. *In casu sub examine*, a necessidade do emprego de servidores temporários nos órgãos da administração pública em geral, para que desta maneira se mantenham os serviços indispensáveis aos cidadãos e a toda municipalidade de Viana.

Há de salientar que a contratação temporária excepcional poderá, desde que identificada a urgência da situação, não permitir o prévio concurso público – donde a contratação temporária enquanto se realiza o certame –, mas ser possível ocorrer uma seleção entre candidatos, ainda que breve e simplificada. Essa seleção não substitui nem elimina o obrigatório concurso público, nem pode ser considerada fonte de direitos à permanência no desempenho, conforme prevê o art. 3º do PL.

O tempo máximo de duração do contrato deve ser previsto, ou tem de ser expressa, pelo menos, a situação cuja pendência permite ou impõe a sua continuação. Não pode haver a indeterminação e a indeterminabilidade da situação que implica manutenção durante um período temporal do contrato, transformando-se em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório, onde tal requisito é previsto no art. 4º do PL em tela.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA**  
**CNPJ: 23.680.309/0001-75**

No caso em análise, qualquer medida excepcional deve ser tomada. Aqui a excepcionalidade não está na singularidade da atividade ou no seu contingenciamento, mas na imprevista, porém imprescindível, prestação, que impõe que o interesse tenha de ser atendido, ainda que em circunstância excepcional. A necessidade da contratação é temporária, e o interesse é excepcional para que ocorra o desempenho da função naquela especial condição.

Desta forma, por tudo acima exposto, chama-se à baila a Lei Municipal 056/98 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especificamente, em seu art. 188, dispõe:

Art. 188 – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Município reger-se-á pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 que trata do inciso IX do art. 37 da CF.

Tendo em vista todos os imbrólios decorrentes do concurso público em trâmite nesta cidade, com suspensão de seu curso por decisão judicial exarada na Ação Pública nº 2247/2014, torna-se possível a contratação temporária emergencial justificada até o término dos trabalhos do concurso público supramencionado.

### **3) DO QUÓRUM**

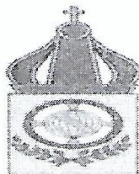
Tendo em vista o teor do Projeto em testilha, referindo-se a contratação de pessoal para as Secretarias Municipais, tem quórum de deliberação e aprovação de maioria absoluta, conforme preconiza os Arts. 111 e 138, §3º, “d”.

Sendo a regra de deliberação a maioria absoluta e dispondo de forma expressa no rol exemplificativo do art. 138, §3º, o projeto sob análise deverá tramitar sob a égide do quórum de maioria absoluta.

### **4) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

E assim, todas as justificativas dadas acima acerca da legalidade da lei, bem como da necessidade emergencial do emprego dos servidores presente no anexo desta lei derivam da interpretação do dispositivo constitucional supracitado, bem como da lei nº 8.745, de 09 de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**Av. Luis Almeida Couto, s/n, Barreirinha, Viana-MA**  
**CNPJ: 23.680.309/0001-75**

dezembro de 1993, o que torna plenamente viável a aprovação do presente projeto, pois carreado de legalidade está.

Destarte, este projeto possui todos os requisitos presentes no Regimento Interno desta casa, e desta forma, a assessoria jurídica, nas atribuições que lhe são pertinentes, conclui no sentido de acreditar que o Projeto de Lei possui embasamento legal e possível de aprovação.

Este é o nosso parecer.

À alta apreciação dos nobres vereadores.

Viana - MA, 17 de março de 2021.

  
Thiago de Sousa Castro - Consultor Jurídico.

OAB-MA 11.657



Destinatário Exmo Sr. Valtter Jeneo n°  
Rua

RECEBIDO em 20/03/2021 DISCRIMINAÇÃO Encaminhando Projeto de Lei n° 02/2021 - Executivo

ASSINATURA OU CARIMBO  
402AS  
08:05

Destinatário Exmo Sr. Carlos Augusto Surtado Cidreira n°  
Rua

RECEBIDO em 24/03/2021 DISCRIMINAÇÃO Encaminhando cópia dos Projetos de Lei n° 01 e 02/2021 do Executivo Municipal

ASSINATURA OU CARIMBO  
Francineira

Destinatário Exmo Sr. Rivalgênia n°  
Rua

RECEBIDO em 31/03/2021 DISCRIMINAÇÃO Encaminhando cópia Proj Lei 492/2019

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Exmo Sr. Carlos Augusto Cidreira n°  
Rua

RECEBIDO em 31/03/21 DISCRIMINAÇÃO Encaminhando cópias das Indicações n° 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2021 e Reg. n° 04/2021, assim como Ofício n° 017/2021.

ASSINATURA OU CARIMBO  
Guiana

Destinatário Exmo Sr. Getúlio Gomes n°  
Rua

RECEBIDO em 31/03/2021 DISCRIMINAÇÃO Encaminhando cópias das Indicações n° 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2021 e Ofício n° 019/2021.

ASSINATURA OU CARIMBO

05  
04  
31





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, QUINTA \* 25 DE MARÇO DE 2021 \* ANO IV \* Nº 160

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
ATA DE REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID 19 .....	2
DISPENSA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 .....	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 .....	4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ATA DE REUNIÃO PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID 19**

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA PARA CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19**

Aos dezenove dias do mês de março de 2021, às 19:00, no gabinete do prefeito municipal, realizou-se a primeira reunião para instalação do Comitê de Combate ao Covid-19 em Viana-MA. Considerando o distanciamento social como condição fundamental para o controle da pandemia da Covid-19, a reunião ocorreu seguindo os protocolos recomendados. A fala inicial foi do Secretário Chefe de Gabinete, Nelio da Paz Muniz Barros Júnior que invocando a proteção de Deus deu início as falas e explicou aos presentes os objetivos da reunião e a escolha da metodologia utilizada. Foi decidido que a reunião se daria em dois turnos sendo o primeiro uma fala geral de cada um dos presentes e na segunda parte sairiam os encaminhamentos para as providências necessárias. A primeira a usar a palavra foi a Secretária de Saúde, Janaira Silva Sá. Falou sobre o aumento da pandemia em nosso município e a urgência de medidas mais eficazes e fiscalização no enfrentamento a COVID-19, explicando em números o que as pessoas sentem no dia a dia. Explicou que os boletins sobre a pandemia não eram feitos desde novembro de 2020, o que ocasionou um salto significativo quando os boletins foram atualizados. Disse ainda que as mortes registradas são feitas através de sistema alimentados pelos hospitais e ministério da saúde e só depois repassados ao município e que isso pode ocasionar uma demora de até uma semana para atualizar. A secretária explicou ainda que a atual gestão tem feito um extraordinário esforço para contribuir com combate ao covid com a reabertura do centro de combate ao covid, reabertura das unidades básicas de saúde fechadas desde novembro de 2020, aquisição emergencial de insumos e epis para os agentes, ainda que esses equipamentos não sejam suficientes pela demanda encontrada. Falou ainda sobre a abertura do laboratório municipal e sobre a aquisição de máscaras da apac. Em seguida usou a palavra o Secretário Adjunto da Saúde, Cleonildo Santos. Complementando a fala da secretária, explicou que o sistema a que ela se referia era o SIM - Sistema de mortalidade, do ministério da saúde. Alertou ainda o Secretário adjunto sobre as possíveis subnotificações que poderiam estar ocorrendo em viana já que os órgãos particulares de saúde nem sempre repassavam as informações para a gestão.

Em seguida a fala foi franqueada ao Secretário de Agricultura, Joaquim Campelo, que falou sobre o empenho da secretaria de saúde junto a gestão no enfrentamento covid. Falou ainda de um grave ponto de aglomeração que era a feira da barra do sol, feira esta que estava sob sua gestão. Explicou a necessidade urgente de serem feitas barreiras sanitárias e blitz educativas tanto na área interna quanto externa da feira e que já havia discutido junto com a guarda municipal e a vigilância sanitária uma medida conjunta que atingisse a feira da barra do sol. Logo após pronunciamento do secretário de agricultura seguiu-se as falas da Coordenadora de Vigilância em Saúde, Gisele Menezes e da Coordenadora da atenção básica Jainara Rafaela Costa Perna, ambas reiterando a fala da secretária de saúde e colocando-se a disposição para as ações que fossem necessárias para o enfrentamento ao Coronavírus. Seguiu-se então a reunião com a fala do vereador Markelio Mendonça, que falou sobre O vice-presidente da câmara falou sobre a importância da reunião e o acompanhamento do poder legislativo. Ele disse ainda que como trabalhador da área da saúde buscou

acompanhar desde o ano passado de 2020 as medidas efetivas de combate e afirmou que ver como medida eficaz as blitz educativas e barreiras sanitárias em pontos estratégicos como povoado Ibacazinho, saída posto princesa dois lagos, avenida Jorge Abraão Dualibe e rodoviária. Chamou atenção ainda para que o poder executivo municipal providencie os EPIS e desinfecção de prédios públicos, além de pedir ao gestor municipal que agende uma audiência com superintendente da CEF e Banco do Brasil para que sejam instaladas tendas para que as pessoas não fiquem debaixo de chuvas e em filas ocasionando aglomerações. Foi dado a palavra ao Presidente do Conselho de Saúde, Felipe Ângelo. Iniciou sua fala afirmando que várias reuniões no passado já foram feitas e pouca ação do governo. Recomendou ao novo gestor municipal que promova o aparelhamento do comitê e de combate ao covid de forma efetiva dotando os meios físicos e humanos para seu bom funcionamento. Relatou ainda sobre perigo segunda onda e de imediato fez a proposição do aferimento de temperatura na rodoviária e repartições, maior rigor pra coibir as aglomerações, maior tempo para reunião de trabalho do comitê e verificar se há leitões de uti no hadade. Cobrou também a presença do representante da regional de saúde e do diretor hospital regional para que possam agir de forma integrada. Em seguida usou a palavra a Secretária Adjunta da educação, Jucinalva Silva Meireles. Disse que a secretaria de educação decidiu sobre a retomada das aulas que de início seria um misto de remoto e híbrido. No entanto com aumento da pandemia ficou definido só remoto e que medidas socioeducativas como um todo devem ser tomadas focando sempre em campanhas educativas e de prevenção.

A fala seguinte foi do representante do Delegado regional de viana, Dr Marcelo Júnior que falou sobre a disposição da polícia civil em participar das ações de combate ao covid. Alertou sobre o baixo contingente de policiais civis e constatou um baixo índice de procedimentos instaurados em virtude de descumprimento dos decretos, demonstrando que poderia estar havendo um afrouxamento na fiscalização. O delegado Marcelo se mostrou ainda a disposição em atender casos em que donos de bares se recusarem a fechar e a suspensão da emissão de licenças de festas por parte da polícia civil. Prosseguindo, o Vereador Lourival Cutrim Gomes Junior reafirmou o compromisso do poder legislativo na causa de enfrentamento ao covid seguido do vereador Merval Castro. Ambos se propuseram a fazer parte de qualquer comissão proposta pela municipalidade cujo tema seja de enfrentamento ao coronavírus. Após as falas dos vereadores, a palavra foi franqueada ao Senhor Benedito Belfort, vice presidente da Associação Comercial de Viana. Iniciou sua fala dizendo da importância do chamamento da classe empresarial para as tomadas de decisões sobre as medidas restritivas, o que não aconteceu no passado. Destacou a importância de todas as medidas que sejam necessárias pra o enfrentamento, desde que sejam tomadas pensando em todos os segmentos que serão atingidos. Disse ainda que a associação conta com setenta e quatro empresários associados e que em sua maioria são de pequeno porte e que não aguentariam um fechamento total estilo "lock down" no município. Afirmou ainda que os empresários devem fazer sua parte cobrando de seus clientes o uso de máscaras. Por fim, afirmou que a associação comercial estará presente nas tomadas de decisões e que priorizará as medidas sanitárias sem esquecer de tentar minimizar os impactos econômicos aos empresários. A fala do vice-presidente da associação comercial foi seguida pelas falas do superintendente de trânsito, João Francisco Câmara Junior e pelo comandante da Guarda Civil Municipal, José Ribamar Vieira Neto, ambos se colocaram à disposição da sociedade sob o comando do executivo municipal para executar as missões que lhe forem confiadas durante a pandemia. O comandante da



Guarda Civil Municipal, José Ribamar Vieira Neto falou ainda de sua sugestão em criar o gabinete de crise. Dando seguimento, a palavra foi concedida ao tenente-coronel Márcio Rogério Sales da Silva, comandante do 36º BPM que relatou que o principal problema encontrado em vários municípios sob seu comando é o enfrentamento ao covid e a importância de estar ombreados, polícias, promotoria, poder executivo e legislativo, além da sociedade civil no enfrentamento da pandemia. Citou ainda a criação de uma força-tarefa com membros da secretaria de saúde, vigilância sanitária, e órgãos da segurança municipal; equipe com bombeiro civil para aumentar o efetivo, limitação do horário de bares até às 22:00h e após só venda delivery; disciplinar o trânsito na barra do sol; Parabenizou pela iniciativa da reunião para discutir o assunto e que notou o aumento nos casos de covid. Ressaltou ainda que não quer trazer conflito para sociedade, não sendo esse o objetivo da polícia militar. Falou dos problemas anteriores em que praticamente de todo o comitê que fora criado em 2020, apenas a polícia militar continuou cumprindo seu papel principalmente na fiscalização de cumprimento de decretos estaduais e municipais mesmo tendo um baixo efetivo e dez municípios para cuidar de sua circunscrição. Por fim falou de sua disposição em contribuir com o comitê. Seguiu-se a fala do procurador municipal Dr Ênio Castro que explicou quais decretos estavam vigentes e mostrou uma minuta de portaria para as ações futuras do comitê. Por fim, nessa primeira rodada o Prefeito Municipal de Viana, Carlos Augusto Furtado Cidreira iniciou sua fala agradecendo a Deus pela oportunidade de estar reunido ali bem como agradeceu aos presentes pela sua receptividade ao chamado e por suas falas. O Prefeito iniciou sua fala mostrando o exponencial aumento da covid em todo o maranhão, e principalmente em viana. Disse que é triste ver que boa parte da sociedade ainda não se atentou para a gravidade da pandemia e falou sobre o primeiro decreto próximo ao carnaval e a repercussão de maneira negativa. Disse que precisamos unir a todos o mais rápido possível e dividir a responsabilidade com todos para enfrentar esse problema que é nosso, que as medidas restritivas são necessárias pois é a vida que está acima dos interesses individuais. Que no combate ao covid não há coloração partidária nem política partidária. Falou ainda que a Secretária de Saúde já havia elencado os avanços que seu governo já teve na área da saúde mesmo tendo recebido o município em situação precária e sem nenhum documento de transição. Encerrou a primeira parte da reunião afirmando que envidará todos os esforços necessários para o bom e andamento dos trabalhos do comitê que seria criado e analisaria junto com sua equipe quais os meios disponíveis para auxiliar. O Secretário Chefe de Gabinete retomou a palavra iniciando o segundo momento da reunião decidido anteriormente fazendo de antemão um encaminhamento baseado em experiência presenciada na cidade de São José de Ribamar, onde formou-se uma blitz educativa composta pelos órgãos do poder executivo municipal e policias para fazer cumprir o decreto de fechamento de bares e restaurantes nos horários determinados. Assim, com a anuência dos presentes os encaminhamentos propostos foram: 1- Fica decido pela recriação do COMITÊ DE COMBATE AO COVID 19 no município de viana; 2 - uma nova reunião que será realizada sábado, dia 20 de março, com uma comissão menor composta pelo Chefe de Gabinete, Secretária de Saúde, Vice Presidente da Associação Comercial, Presidente do Conselho de Saúde, Comandante do 36º BPM, Comandante da Guarda Municipal e Vereador Markelio Mendonça para que seja definido os termos do novo decreto a ser editado pela municipalidade após análise do prefeito municipal; 3 - Blitz integradas compostas pela policia militar, GCM e Superintendência de Trânsito a partir do dia 20 de março de 2021 principalmente aos fins de semana; Nada mais havendo a

tratar foi encerrada a reunião que foi secretariada e subscrita por mim, Nélio da Paz Muniz Barros Júnior, chefe de gabinete da prefeitura municipal de viana e Francinalva de Jesus Sena dos Santos, superintendente de contratos e convênios e que achada lida e conforme pelos presentes seguirá para publicação no diário oficial do município. Viana, 19 de março de 2021.

Carlos Augusto Furtado Cidreira,  
Prefeito

Nélio da Paz M. Barros Júnior  
Chefe de Gabinete

Janaira Silva Sá  
secretária de Saúde

José Joaquim Coelho de Sousa Campelo  
Secretário de Agricultura

Cleonildo Santos  
Secretário Adjunto de Saúde

Ênio Castro  
Procurador Municipal

Ramon Nunes  
Secretário de Administração

Elizeu Mendes Serra  
Secretário Adjunto de Administração

Francinalva de J. Sena dos Santos  
Superintendente Contratos e Convênios

Giselle Menezes  
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Jainara Rafaela Costa Perna  
Coordenadora Atenção Básica

José Ribamar Vieira Neto  
Comandante da Guarda Civil Municipal

João Francisco Câmara Junior  
Superintendente Trânsito

Jucinalva Silva Meireles  
Secretária Adjunta da Educação

Markelio S. Mendonça  
Vereador  
Merval Castro  
Vereador  
Lourival Cutrim Gomes Junior  
Vereador

Dorivan Cunha Mendonça  
Vereador

Felipe Ângelo B. Silva  
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Benedito Belfort  
Vice presidente da associação Comercial

Marcelo Júnior  
Delegado de Polícia Civil

Márcio Rogério Sales da Silva



Comandante do 36º BPM

Rainielly Santos Nunes  
Diretora Clínica do SESP

Arthur Joubert Costa de Sousa  
Cinegrafista TV Maracu

Gilvan Ferreira Galvão  
Repórter TV Maracu  
Heriton Herbert  
CAP QOPM 36º BP

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: f05c6394019d5767103b704e4097955c*

**DISPENSA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**RATIFICAÇÃO**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: **1. Processo** nº 006/2021; **2. Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma contínua de provimento, manutenção e instalação de serviço de acesso à rede de internet para a Câmara Municipal de Viana/MA; **3. Contratado:** NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 30.859.182/0001-11, sediada na Rua da estrela 374, Barreirinha, Viana - MA. Neste ato representada pelo Proprietário, a Sr. Carlos Augusto Trindade Junior, portador do CPF: 037.698.753-70, pelo valor global de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Viana - MA, em 15 de março de 2021.

**João Cutrim Rabelo**

Presidente da Câmara

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: b7d5d3bb93d7c17597bc8ee1ec4e0219*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Viana, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23680309/0001-75. CONTRATADO; NEXTALL TELECOMUNICAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.859.182/0001-11, sediada na Rua da estrela 374, Barreirinha, Viana - MA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de forma contínua de provimento, manutenção e instalação de serviço de acesso à rede de internet, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viana - MA, referente ao exercício financeiro de 2021. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao exercício de 2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. João Cutrim Rabelo, pela Contratante e Carlos Augusto Trindade Junior, pela contratada, Viana-MA, 15 de março de 2021.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: b0db2954002d8f5a97de67ea898abdab*





**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 0000000000

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, SEXTA \* 26 DE MARÇO DE 2021 \* ANO IV \* Nº 161

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
PORTARIA Nº 122/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021. ....	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 .....	2
DECRETO Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2021 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**PORTARIA Nº 122/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/MA**, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta na Lei Orgânica do Município de Viana/MA, e demais dispositivos legais aplicáveis,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Sr. **CLEONILDO DOS SANTOS**, Secretário Adjunto de Saúde, para exercer, cumulativamente, a função de Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal Dom Hélio Campos.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 24 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: e3cfe127d86f1b0355b7c16ec6ec324f*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Viana, Estado do Maranhão inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.309/0001-75. CONTRATADO: **PRIME COMÉRCIO & EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.966.670/0001-00, com sede na Rodovia MA 014, nº 29, KM 37, Substação, Viana/MA. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de material de consumo (tipo limpeza, expediente e copa/cozinha), a fim de que as atividades administrativas, sessões parlamentares e demais programações sejam realizadas a contento, durante o ano de 2021. VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) referente ao exercício de 2021 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: Próprio. João Cutrim Rabelo, pela contratante e Igor Araújo Aguiar, pela contratada, Viana-MA, 17 de março de 2021.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 0fe0980c237a4b8ea2f40dd96bef4c9a*

**DECRETO Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre o feriado municipal nas repartições públicas do Município de Viana.**

O **Prefeito Municipal de Viana**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 343, de 19 de março de 2021, editada pelo Governador do Estado do Maranhão.

DECRETA

**Art. 1º** Fica decretado feriado municipal, o expediente do dia 26 de março de 2021 em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto os serviços essenciais, tais como, limpeza pública, Segurança Pública, bem como, os que funcionem em regime de plantões, como hospital e postos de saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 25 DE MARÇO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: d265ff70b2124266843b301f1fa72cdc*





**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 0000000000

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, TERÇA \* 30 DE MARÇO DE 2021 \* ANO IV \* Nº 162

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021. AVISO DE REMARCAÇÃO .....	2
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 .....	2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 .....	2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 .....	2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 .....	2
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 .....	2
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 .....	2
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 .....	3
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021 .....	3
DECRETO Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2021 .....	3
DECRETO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2021 .....	3
LEI MUNICIPAL Nº 542/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021. ....	4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021. AVISO DE REMARCAÇÃO**

**Chamada Pública nº 01/2021. Aviso de Remarcação.** A Prefeitura Municipal de Viana/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que realizará no dia 22/04/2021, às 15:00h, na sala de sessão da CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA, a sessão de abertura dos envelopes da Chamada Pública nº 01/2021, destinada a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Os Envelopes poderão ser entregues no período de 31/03 a 22/04/2021 no horário das 07:30 às 13:30h. O Edital poderá ser obtido no portal da transparência ([www.transparencia.viana.ma.gov.br](http://www.transparencia.viana.ma.gov.br)) ou na CPL, no horário das 07:30h às 13:30h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 29 de março de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/ CPL.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: faccd9bb5083830a7c09a10b0bd99e0b*

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

**Aviso de Chamamento Público nº 02/2021.** A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que ficará aberto até o dia 15 de abril de 2021, às 11:30h, quando se dará início a sessão para abertura dos envelopes, o Chamamento Público nº 02/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços odontológicos na modalidade atenção básica de saúde. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no Portal da Transparência, no site <http://transparencia.viana.ma.gov.br>. Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 914415ec3c7d60bfd46ea24fae57cd7*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

**Pregão Presencial nº 08/2021. OBJETO:** Aquisição de livros didáticos para educação infantil pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 14/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: b50e40b0b64f7407155105135d7085e2*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**

**Pregão Presencial nº 09/2021. OBJETO:** Contratação de

pessoa jurídica para locação de veículos com motorista e sem combustível pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 14/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 8574881036b232a00a3ec51adb2713f9*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

**Pregão Presencial nº 10/2021. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação e protocolo. **DATA DE ABERTURA:** 15/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: c732b136d2402afb4fa60844c480ef24*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**Pregão Presencial nº 11/2021. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas pesadas e caminhões com operador e/ou motorista e sem combustível pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **DATA DE ABERTURA:** 16/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: e94e83633b7dc5351a99da2acd35d48a*

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**Tomada de Preços nº 03/2021. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria advocatícia. **DATA DE ABERTURA:** 30/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR*



Código identificador: 7058a3c4f4d609945e4d582242d85ebc

### TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

**Tomada de Preços nº 04/2021. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social, assessoria de imprensa, marketing e relações públicas. **DATA DE ABERTURA:** 19/04/2021, às 09:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 0451435739532c8c600c566835327620

### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

**Tomada de Preços nº 05/2021. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais. **DATA DE ABERTURA:** 19/04/2021, às 15:00h. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Viana/MA (CPL), na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Centro, Viana/MA. O edital encontra-se à disposição dos interessados no portal da transparência no endereço eletrônico: <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na CPL. Informações pelo e-mail: [cpl@viana.ma.gov.br](mailto:cpl@viana.ma.gov.br). Viana/MA, 25/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 245f74e8e5262c69b0b56ca949da3a2f

### DECRETO Nº 136, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre luto oficial de 3 dias em razão do falecimento de Servidor Público Municipal que prestou grandes serviços à sociedade Vianense.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica decretado 3(três) dias de luto oficial no Município em razão do falecimento da Sr. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA SERRA, Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 26 DE MARÇO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: e39c1083796dfe79a4a60b2833d83bba

### DECRETO Nº 137, DE 28 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 131/2021 e nº 132/2021 que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no município, atividades da Administração Pública, reestabelece algumas medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARSCOV-2) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viana, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, vem dispor:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, também, o Decreto Estadual 36.531, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a suspensão da autorização de reuniões e eventos em geral, assim como, dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos casos de Coronavírus, ante a chamada "segunda onda" de infecção, bem como, a identificação da circulação de novas cepas do Vírus;

CONSIDERANDO a insuficiência do número de vacinas até agora disponibilizadas à rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter o avanço da doença e evitar o aumento do número de mortes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Viana as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento com vista a restabelecer alguns cuidados necessários à saúde e ao bem estar de todos;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Maranhão, no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021.

CONSIDERANDO as alterações do Decreto Estadual 36.582 de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 093 de 16 de dezembro de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária



segmentada para o funcionamento de organizações religiosas, na forma em que especifica,

DECRETA

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 04 de abril de 2021, as medidas previstas no parágrafo único do art. 1º, no caput do art. 7º, caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 131/2021.

**Art. 2º** O art. 3º, o caput do art. 8º, do Decreto nº 131 e art. 3º do Decreto nº 133, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As atividades de restaurantes e lanchonetes funcionarão até as 22h00, após esse horário, somente funcionarão na modalidade delivery, desde que observem as exigências sanitárias, como utilização obrigatória de máscaras pelos atendentes e clientes, verificação de temperatura por termômetro de distância, fornecimento de álcool em gel em cada mesa, observando-se o distanciamento social e o número reduzido de pessoas.*

*Art. 8º Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino das Redes Municipal e privada, inclusive, nas de ensino superior, localizadas no Município de Viana - MA, durante o período a que alude o parágrafo único do art. 1º deste Decreto.*

Art. 3º (...)

*Art. 14 Fica criado o comitê municipal de prevenção e combate ao SARSCOV-2 que será presidido pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes membros:*

- I - Secretária Municipal de Saúde;*
- II - Secretário de Administração, Finanças e Planejamento;*
- III - Chefe do Gabinete Municipal;*
- IV - Procurador do Município;*
- V - Membro do Conselho Municipal de Saúde;*
- VI - Médico integrante da Rede Municipal;*
- VII - Secretária de Desenvolvimento Social;*
- VIII - Polícia Militar;*
- IX - Associação Comercial;*
- X - Câmara Municipal de Vereadores;*
- XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- XII - Polícia Civil;*
- XIII - Membro do Conselho Municipal de Educação;*
- XIV - Bombeiro Civil.*

**Parágrafo Único.** O Comitê de que trata o caput deste artigo, terá atribuição de coordenar ações preventivas e repressivas de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à SARSCOV-2, podendo expedir recomendações, portarias, avaliar riscos e decidir sobre

assuntos previstos neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, EM 28 DE MARÇO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 3ddb41d5e4f0a1373469457d6836f440

#### LEI MUNICIPAL Nº 542/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, em conformidade com o artigo 212 - A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo **Art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal** e demais dispositivos pertinentes à matéria, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Viana - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 197/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**Art. 2º** O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

**I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

**IV**- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

**V** - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

**VI** - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



**VII** - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

**I** - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

**IV** - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo único.** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** O CACS-FUNDEB será constituído por:

**I** - membros titulares, na seguinte conformidade:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**II** - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**§ 1º** Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

**§ 2º** Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

**I** - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Viana;

**III** - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

**IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

**§ 3º** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

**Art. 7º** Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

**I** - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I** - desligamento por motivos particulares;

**II** - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e **III** - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 9º** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

**I** - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

**II** - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;



**III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**§1º** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

**§2º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 11.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - será considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

**V** - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**VI** - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§1º** A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§2º** Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da

posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 14.** As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

**I** - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

**II** - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

**§ 2º** As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

**I** - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

**II** - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

**III** - das atas de reuniões;

**IV** - dos relatórios e pareceres;

**V** - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16.** Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

**I** - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

**II** - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

**III** - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 17.** O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18.** O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

**Art. 19.** Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020. Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, 29 DE MARÇO DE 2021.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito Municipal de Viana

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR*  
Código identificador: 3c93fdb5be2083d7db64c603574efde





**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 0000000000

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, SEGUNDA \* 05 DE ABRIL DE 2021 \* ANO IV \* Nº 163

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES .....	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 002/2021 -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMED, tendo em vista o disposto no Artigo 37, IX da CRFB/1988 e a Lei Municipal nº 543/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado, que se destina ao provimento de cargo por tempo determinado a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo a Contratação Temporária de Professores para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, no ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades e demandas constantes no Anexo III, deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores será regido por este Edital, sob supervisão e coordenação da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e sua realização será de responsabilidade da Comissão Julgadora de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer obedecidas às normas deste Edital.
2. Fica vedada a participação de parentes até segundo grau, ou cônjuge dos membros da Comissão Analisadora do Processo Seletivo, designada pela Portaria 018/2021.
3. O processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional em Docência, realizado em etapa única sem a cobrança de qualquer tipo de pagamento de taxa de inscrição.
4. O presente Edital estará disponível para consulta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal localizada a Praça Ozimo de Carvalho nº 141-Bairro Centro, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer, localizada à Rua Dr. Castro Maia s/n Centro, na Câmara Municipal de Vereadores e também no Diário Oficial do Município de Viana- MA.
5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a esse processo seletivo, os quais serão divulgados nos locais especificados no item anterior.

1. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. Os aprovados e classificados conforme número de vagas constante no Anexo III deste Edital, poderão ser contratados nos termos da Lei nº 543/2021, cuja contratação será de natureza administrativa, para exercer a função de professor(a) da Educação Básica Municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental dos anos iniciais e anos finais.
- 2.2. Os candidatos classificados serão contratados pela

Prefeitura Municipal de VIANA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por prazo determinado de 10 (dez) meses, em regime de 20 horas de trabalho semanais e perceberão, a título de pagamento mensal, o vencimento fixado no Anexo III deste Edital de acordo com a Lei Municipal nº 543/2021.

- 2.3. A indicação dos requisitos básicos, dos vencimentos, do número de contratos está discriminada nos Anexos I e III deste Edital.
- 2.4. A lotação do professor contratado será efetuada em conformidade com as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 2.5. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) horas semanais, podendo ocorrer durante os turnos matutino, vespertino, de acordo com a conveniência e necessidade das escolas da Rede Municipal de Viana - MA.
- 2.6. Os professores contratados obrigam-se a cumprir a jornada de trabalho dos anos e das disciplinas para as quais foram contratados, em conformidade com o calendário escolar da rede municipal.
- 2.7. Caso o candidato selecionado não aceite ser lotado na escola onde haja a necessidade, este fica obrigado a assinar termo de renúncia, cabendo a SEMED convocar novo candidato, obedecida a ordem de classificação.

3. DOS CONTRATOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

- 3.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto n.º 3298 /1999, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato.
- 3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999.
- 3.3. Para concorrer aos contratos reservados às pessoas com deficiência, o candidato deverá, na **Ficha de Inscrição, anexo IV, declarar a deficiência que apresenta**, observando-se as exigências das atividades relativas à categoria do contrato a que concorre, descritas de forma sintética no **Anexo I**, deste Edital, são compatíveis com a deficiência que apresenta.
- 3.4. O candidato com deficiência deverá entregar, no ato da inscrição, laudo médico atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como informar a provável causa.
- 3.5. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, ou deixar de atender ao disposto no Subitem 3.4., **não poderá interpor recurso** em favor de sua situação e, portanto, não será considerada **pessoa com deficiência**.
- 3.6. Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário e ao local de inscrição, aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional em Docência e aos critérios de aprovação e classificação.
- 3.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados e classificados para a categoria de sua opção, devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Municipal, designada pelo Executivo Municipal, que terá decisão





terminativa sobre sua condição de pessoa com deficiência e sobre o grau de tal deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência que apresenta realmente o habilita a concorrer as vagas reservadas para candidatos em tais condições, assim como, também, se as atribuições das atividades da vaga para o qual foi aprovado e classificado são compatíveis com tal deficiência.

**3.8.** O candidato deverá comparecer à perícia, munido de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**3.9.** A não observância do disposto no Subitem 3.4. ou a não constatação da deficiência na perícia, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, passando a concorrer como se não fosse pessoa com deficiência.

**3.10.** Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência, ou os que se inscreverem em tais condições forem reprovados na perícia, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada categoria.

#### 4 .DAS INSCRIÇÕES

##### 4.1. DO PERÍODO

**4.1.1** As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas das 8h às 12h e das 14h às 18h dos dias 05 e 06 de abril de 2021 juntamente com a entrega dos títulos, no Ginásio de Esportes, localizado na Rua Dr. Castro Maia S/N, Centro, Viana -MA.

##### 4.2. DOS REQUISITOS

**4.2.1** Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12, Parágrafo 1.º, da Constituição Federal;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- preencher os requisitos básicos exigidos para o cargo pretendido, conforme indicado no Anexo I, deste Edital;
- conhecer e estar de acordo com as exigências deste Edital e da legislação pertinente.

##### 4.3. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

**4.3.1.** O candidato poderá inscrever-se no local indicado no item 4.1.1, apresentando, nesse momento, todos os documentos exigidos.

**4.3.2.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá observar os seguintes procedimentos:

- certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, de acordo com o previsto no Subitem 4.2.;
- dirigir-se no dia 05 ou 06 de abril de 2021 das 8h às 12h e das 14h às 18h, no local e endereço definido no Item 4.1.1 deste Edital;
- apresentar no momento da inscrição a Ficha de Inscrição (Anexo IV deste Edital), original e cópia dos seguintes documentos:
  - Carteira de Identidade;
  - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - Título de eleitor;
  - Comprovante de residência.
  - Documentos de comprovação dos Títulos e de Experiência Docente na etapa para a qual está pleiteando a vaga.
  - Comprovante de votação na última eleição;
  - Certificado de Registro na Junta de Serviço Militar, se

do sexo masculino.

- Declaração, devidamente assinada, de que não é detentor de acúmulo ilegal de cargos de professor, na forma do disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal.

**d)** receber Comprovante de Inscrição, após a conferência da documentação apresentada.

**4.3.3.** Cada candidato poderá concorrer para, apenas, uma modalidade de contrato.

**4.3.4.** O processo de inscrição somente se completa com o cumprimento da etapa descrita no subitem 4.3.2, sendo de inteira responsabilidade do candidato possíveis prejuízos que vier a sofrer, por não apresentar as informações solicitadas corretamente.

**4.3.5.** Ao efetuar inscrição, para qualquer uma das categorias, o candidato estará declarando, formalmente, que preenche as condições estabelecidas no Subitem 4.2.

**4.3.6.** Não serão aceitas inscrições via postal, fax, condicional ou extemporânea.

**4.3.7.** Verificada, a qualquer tempo, a existência de inscrição que não atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, ela será cancelada e divulgado nos locais indicados neste Edital.

**4.3.8.** Não serão aceitos pedidos de alteração de informações quanto à opção de categoria, exceto correção de erros ortográficos.

**4.3.9.** As informações prestadas na Ficha de Inscrição, na forma do Anexo IV, serão de inteira responsabilidade do candidato, tendo a Comissão do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir aquele que não preencher a Ficha de Inscrição, de forma completa e legível, ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

**4.3.10.** Serão considerados desistentes os candidatos que:

- não tenham preenchido e/ou entregue a Ficha de Inscrição, acompanhada dos títulos, no prazo indicado no Subitem 4.1.1.;
- não tenham apresentado cópia dos documentos de comprovação de títulos e experiência profissional em docência, no prazo indicado no Subitem 4.3.2, alínea "b", mesmo tendo preenchido/devolvido a Ficha de Inscrição.

#### 5. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** O documento de confirmação de inscrição será entregue no ato da inscrição, sendo do candidato a inteira responsabilidade com possíveis prejuízos que vier a sofrer por não preencher ou fornecer as informações corretamente.

**5.2.** O candidato é responsável pela conferência dos dados contidos no documento de confirmação de inscrição que receber.

#### 6. DO PROCESSO SELETIVO

**6.1.** O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional em Docência, conforme estabelecido nos Anexos I e II do presente Edital.

**6.2.** Os candidatos deverão apresentar os títulos no ato da inscrição, em local e prazo indicado no **item 4.1.1**, deste Edital, respectivamente.

**6.3.** Serão considerados aprovados os candidatos que comprovarem possuir os requisitos básicos necessários ao cargo pleiteado.

**6.4.** Os candidatos que não apresentarem os requisitos básicos para a vaga pleiteada, conforme descrito no Anexo I, serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado, não sendo procedida a Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional em Docência para esses candidatos.



## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1.** Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

**7.2.** Os candidatos classificados serão enumerados em listas, sendo uma geral (todos os candidatos classificados) e outra especial (candidatos com deficiência).

**7.3.** Não ocorrendo inscrição de candidatos com deficiência, será elaborada somente a lista de classificação final geral.

**7.4.** A nota final do candidato será o total de pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional em Docência, de acordo com o quadro constante no Anexo II deste Edital.

**7.5.** Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver menos que 50% da pontuação geral.

**7.6.** O Processo Seletivo tem caráter eliminatório.

**7.7.** A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação e a rigorosa observância da ordem de classificação assim como o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

**7.8.** Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- obtiver maior número de pontos no item formação específica na área pretendida;
- comprovar maior tempo de experiência profissional;
- for mais idoso.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** Serão admitidos recursos decorrentes da classificação e da desclassificação no resultado preliminar no Processo Seletivo Simplificado, indicada no resultado preliminar.

**8.2.** O candidato que desejar interpor recurso relativo a qualquer uma das ações indicadas no Subitem **8.1.** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do **Resultado Preliminar**, devendo o recurso ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado e protocolado na Secretaria de Educação de Viana - MA, em horário normal de expediente, devendo, ainda, ser devidamente fundamentado, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, nome do candidato, número de inscrição, cargo a que está concorrendo, endereço, telefone para contato, além de estar devidamente assinado.

**8.3.** O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato.

**8.4.** A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Viana-MA, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED) e nos demais locais conforme o item 1.4 deste Edital.

**8.5.** Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal ou via correio eletrônico.

**8.6.** Os recursos que não estiverem de acordo com o estabelecido no Subitem **8.2.** serão indeferidos.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

**9.1.** Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao **item 8**, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED) e publicado nos locais de acordo com o subitem 1.4 deste Edital.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED) colocará à disposição dos candidatos, para consulta, nos locais estabelecidos no subitem 1.4, a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE

**10.1.** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 10 (dez) meses a contar da data de sua Homologação, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do município.

**10.2.** O contrato poderá ser prorrogado, suspenso e/ou rescindido antes do seu término em função do interesse administrativo superveniente, sem direito a indenização, de acordo com a conveniência e critérios da administração pública Municipal, observando a duração do ano letivo.

## 11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Os candidatos aprovados e classificados, dentro do número estabelecido de vagas, serão contratados obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED) o direito de contratar de acordo com a necessidade do município, obedecido o limite de vagas.

**11.2.** A contratação do candidato está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

- ter sido classificado no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o número de vagas oferecidas para o cargo;
- comprovar os requisitos exigidos no Subitem 4.2. deste Edital, bem como registro no órgão de classe competente, se assim for exigido;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- apresentar outros documentos que se fizerem necessários, por ocasião da contratação;
- inexistência de acúmulo ilegal de cargos de professor, na forma do disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, identificada pela Comissão de Realização de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- Caso o candidato seja ocupante de cargo público não compatível para o acúmulo de cargo de professor, o mesmo deverá no ato da contratação apresentar documento que comprove seu afastamento do cargo que gera o acúmulo ilegal, em obediência ao disposto no art. 37, inciso XVI, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal.

**11.3.** O candidato que, no ato da contratação, não apresentar toda a documentação solicitada será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Prefeitura Municipal de Viana e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Rua Dr. Castro Maia - Centro, Viana.

**12.2.** A inscrição do candidato implicará a aceitação expressa das normas para o Processo Seletivo Simplificado, contidas neste Edital.

**12.3.** Verificado, a qualquer tempo, que o candidato não atende a qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado e será comunicado da decisão.

**12.4.** A identificação do local de trabalho/lotação do candidato convocado será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMED), obedecendo às vagas previstas neste Edital e de acordo com o fluxo e a necessidade das escolas da rede municipal.

**12.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando deste Processo Seletivo Simplificado, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes



da não atualização.

**12.6.** As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

**12.7.** Os dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objeto de avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

**12.8.** O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado, de que trata este Edital, é o da cidade de Viana-MA.

**12.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, ouvida a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Viana-MA.

Viana - MA, 31 de março de 2021.

**Carlos Augusto Furtado Cidreira**  
*Prefeito Municipal*

**Cleicy Machado Nunes**  
*Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

**ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**

**QUADRO DE REQUISITOS PARA INGRESSO NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.**

ITEM	CARGO	REQUISITO	COMPROVANTE
01	Professor para Docência na Educação Infantil, com jornada de 20 horas semanais. Professor para Docência no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) com jornada de 20 horas semanais.	Professor Habilitado em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Professor habilitado em nível Médio, Magistério na modalidade normal, para docência da Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).	Diploma de Conclusão de Curso em nível Médio, Magistério na modalidade normal, devidamente registrado pelo órgão competente ou Diploma ou Declaração com Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura de Graduação Plena devidamente registrado pelo órgão competente.
02	Professor para Docência no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), com jornada de 20 horas semanais.	Professor Habilitado em Nível Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena em área específica ou Curso de Licenciatura Plena incompleto, desde que já tenha cursado no mínimo 50% da graduação e seja habilitado em nível Médio, Magistério.	Diploma ou Declaração com Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura de Graduação Plena devidamente registrado pelo órgão competente ou Diploma de Conclusão de Curso em nível Médio, Magistério na modalidade normal, devidamente registrado pelo órgão competente e Declaração com Histórico Escolar de Curso de Licenciatura Plena incompleto, desde que já tenha cursado no mínimo 50%.

**ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS**

**QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOCENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	NÚMERO DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	<b>FORMAÇÃO</b>				
1.1	Diploma de nível médio, magistério na modalidade normal ou Diploma de Conclusão de Curso em Nível superior em Licenciatura de Graduação Plena.	01	20	20	30
1.2	Declaração de Licenciatura Plena que já tenha cursado, no mínimo, 50% da graduação ou Declaração de Conclusão de Curso em Nível superior em Licenciatura de Graduação Plena.	01	10	10	
2	<b>POS-GRADUAÇÃO</b>				

2.1	Título de Especialista em área relacionada à educação ou à área de formação.	01	05	05	30
2.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação ou à área de Formação.	01	10	10	
2.3	Título de Doutor em área relacionada à Educação ou à área de Formação.	01	15	15	
3	<b>CAPACITAÇÃO</b>				
3.1	Certificado de participação em formação na área da educação com carga horária de no mínimo 40 horas	05	02	10	10
3	<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA:</b>				
3.1	Experiência de trabalho no exercício função docente em sala de aula, na rede pública estadual ou municipal sendo 1(um) ponto para cada ano.	08	01	08	10
3.2	Experiência de trabalho no exercício função docente em sala de aula, na rede privada, sendo 01(um) ponto para cada ano.	02	01	02	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					<b>100</b>

**ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.  
CARGO/VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.**

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS		CADASTRO RESERVA		REMUNERAÇÃO	
	Zona Urbana	Zona Rural	Zona Urbana	Zona Rural	Nível Médio	Nível Superior
Professor Habilitado em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Professor habilitado em nível Médio, Magistério na modalidade normal, para docência da Educação Infantil, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.	72	36	18	09	1.189,00	1.250,00
Professor Habilitado em Curso de Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Professor habilitado em nível Médio, Magistério na modalidade normal, para docência no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com jornada de trabalho de 20 horas semanais.	58	95	15	24	1.189,00	1.250,00
Professor Habilitado em Nível Superior em Curso de Licenciatura, de Graduação Plena em área específica ou Curso de Licenciatura Plena incompleto, desde que já tenha cursado no mínimo 50% da graduação e seja habilitado em nível Médio, Magistério, para Docência no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º), com jornada de trabalho de 20 horas semanais. Conforme distribuição abaixo.					1.189,00	1.250,00
<b>Área de Conhecimento: LINGUAGENS</b>						
<b>Componentes Curriculares:</b> Língua Portuguesa e Arte	05	09	02	03		
Língua Inglesa	04	18	01	05		
Educação Física	02	05	01	02		
<b>Área de Conhecimento: MATEMÁTICA</b>						
<b>Componente Curricular:</b> Matemática	09	22	04	05		
<b>Área de Conhecimento: CIÊNCIAS NATURAIS</b>						
<b>Componente Curricular:</b> Ciências	03	05	01	02		
<b>Área de Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS</b>						
<b>Componentes Curriculares:</b> História e Geografia.	01	17	01	04		

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 002/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA.**

**FOLHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**  
**DADOS PESSOAIS**

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) F ( ) M

Data de Nascimento: / / Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado(a) ( ) divorciado(a) E-mail: \_\_\_\_\_

( ) Nacional ( ) estrangeiro

**II - grau de instrução**  
( ) Médio (Magistério) ( ) superior ( ) completo ( ) incompleto especificar curso:  
**Pos-Graduação: ( ) especialização: ( ) mestrado ( ) doutorado ( ) pós doutorado - Data de Conclusão:**

**III - pessoas com deficiência**  
( ) Física ( ) Mental ( ) Outras - especificar Deficiência: \_\_\_\_\_

**IV - cargo pleiteado**  
( ) Professor de Educação Infantil ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural  
( ) Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural  
( ) Professor de Ensino Fundamental Anos Finais: ( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural  
**Área de Conhecimento:**

ENTIDADE	QUANTIDADE DE EXPERIÊNCIAS ENTREGUES	TEMPO
1.		
2.		
3.		
4.		
TITULAÇÕES	QUANTIDADE DE TÍTULOS ENTREGUES	CARGA HORÁRIA
1.		
2.		
3.		
4.		

**DATA DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ **TÉCNICO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato:** \_\_\_\_\_

**Deu fé às informações Acerto e estou de acordo com os ditames do Edital nº 002/2021, que rege este Processo Seletivo.**

.....  
.....

<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO Nº</b>		
Nome do Candidato:		
Cargo Pleiteado: ( ) Professor para Educação Infantil ( ) Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais ( ) Professor do Ensino Fundamental Anos Finais		
Quantidade de Títulos apresentados:	Data: / /2021	Assinatura do Técnico Responsável:

**ANEXO V DO EDITAL Nº 002/2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**

**CRONOGRAMA**



DATA	ATIVIDADE
05 de abril de 2021	Publicação e abertura do Edital para contratação temporária de professores;
05 a 06 de abril de 2021	Período para inscrição dos candidatos e entrega de toda documentação exigida pelo edital 002/2021;
07 de abril de 2021	Divulgação do resultado preliminar com a respectiva classificação e a abertura do prazo para interposição de recursos.
08 de abril de 2021	Recursos.
09 de abril de 2021	Homologação do resultado final das inscrições após análise recursal.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: 6ad5cbfe31c0af062ce1329ea6232035*





**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 0000000000

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

VIANA, TERÇA \* 06 DE ABRIL DE 2021 \* ANO IV \* Nº 164

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	2
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO .....	2
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 (SRP) .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação nº 34/2021, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de serviços notariais junto ao cartório de 1º Ofício (Matriz e Filiais), de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Contratada a **Sra. Raimunda da Conceição Gomes Barros**, inscrita no CPF Nº **351.729.593-00**, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, referente à Contratação dos serviços notariais junto ao Cartórios do 1º Ofício, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Viana/MA. Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton Moreira dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Prefeitura Municipal de Viana/Ma, 24 de Fevereiro de 2021. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Viana/Ma, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: f4af1f7f81aa88f3cf06b87f29993573*

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 (SRP)**

**Resultado do Pregão Presencial nº 04/2021 (SRP).** A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que foi vencedora do Pregão Presencial nº 04/2021 (SRP), a empresa Wiki Telecomunicações Eireli, CNPJ nº 11.509.434/0001-38, vencedora do item 1, no valor total de R\$ 70.992,00. Viana/MA, 24 de março de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: a96e2f954a0ff28cad2bbaaf365fb030*

**AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**Pregão Presencial nº 11/2021. ONDE SE LÊ: OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas pesadas e caminhões com operador e/ou motorista e **sem combustível** pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

**LEIA-SE: OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas pesadas e caminhões com operador e/ou motorista e **com combustível** pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 30/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: ad0f6fc86241ed5ecebef07a215765cf*

**AVISO DE LICITAÇÃO. ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021**

**Pregão Presencial nº 09/2021. ONDE SE LÊ: OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista e **sem combustível** pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). **LEIA-SE: OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos com motorista e **com combustível** pelo Sistema de Registro de Preços (SRP). Informações pelo e-mail: cpl@viana.ma.gov.br. Viana/MA, 30/03/2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

*Publicado por: NELIO DA PAZ MUNIZ BARROS JUNIOR  
Código identificador: c5757f01fec08621dbc61b8ac45a4dbf*





**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

[www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Viana**

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 0000000000

[www.diariooficial.viana.ma.gov.br](http://www.diariooficial.viana.ma.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.







ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
Av. Luis de Almeida Couto s/n - Barreirinha  
CNPJ: 23.680.309/0001-75  
[www.viana.ma.leg.br](http://www.viana.ma.leg.br)

**QUARTA SESSÃO**

**4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA TRIGÉSSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2021 .**

- 01 – Leitura da Ata da sessão anterior;
- 02 – **Indicação nº29/2021**, solicita do executivo no sentido que a coleta de exames dos pacientes da zona rural seja coletado nas UBS das próprias comunidades (de autoria do vereador Markelio Vareta);
- 03 – **Indicação nº30/2021**, solicita do executivo a construção de uma praça no povoado Santa Tereza (de autoria do vereador Jamilson Frazão);
- 04 – **Indicação nº31/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar fazer calçamento com bloquete das Rua 1 e 2 e suas travessas no Residencial Babaçu (de autoria do vereador Dorivan);
- 05 – **Indicação nº32/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar colocar iluminação pública no Parque Dilu Melo (de autoria do vereador Gutemberg);
- 06 – **Indicação nº33/2021** solicita do executivo no sentido de mandar asfaltar a estrada do povoado Estrela de Santana a Santa Bárbara (de autoria do vereador Gutemberg);
- 07 – **Indicação nº34/2021** solicita do executivo no sentido de mandar asfaltar e colocar sistema de água encanada o bairro Canã (de autoria do vereador Gutemberg);
- 08- **Indicação nº 35/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar fazer o melhoramento, urgente, da Rua Santinha Neves (de autoria do vereador Neilson Muniz Gomes);
- 09- **Indicação nº 36/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar fazer o melhoramento da Rua Travessa Maiobão, bairro Vinagre (de autoria do vereador Merval Castro) ;
- 10- **Indicação nº 37/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar fazer a ponte do Igarapé do Sacaitaua para a ilha de Lucrecia. (de autoria do vereador Merval Castro) ;
- 11- **Indicação nº 38/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) completo para os Garis ( de autoria da Vereadora Lauryfarcy Gomes);
- 12- **Indicação nº 39/2021**, solicita do executivo no sentido de mandar fazer a pavimentação e colocar iluminação pública nas Rua do Bairro Piçarreira ( de autoria da vereadora Maire Lourdes);
- 13- **Requerimento nº04/2021** que seja encaminhada a Emenda nº 02/2021 que emendou o Projeto de Lei nº 01/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (de autoria dos vereadores Dorivan Mendonça e Lourival C Gomes Junior);
- 14 – **Objeto De Deliberação- Projeto de Lei nº 1/2021** considera de utilidade pública a Associação Centro de Treinamento Urso Branco (de autoria do vereador Lourival Gomes);



**15 – Objeto De Deliberação- Projeto de Lei nº2/2021** Dá nome à Tribuna do Palácio Legislativo Vereador Sebastião Soares Silva de Sebastião Silva ~~Eurtado~~ (de autoria do vereador Laércio Faray);

**16 – Explicações Pessoais.**

Viana – MA, 30 de março de 2021.

